



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º 034 - COGS/SEAE/MF

Brasília, 06 de fevereiro de 2001.

Referência: Ofício n.º 6607/00/SDE/GAB de 27 de dezembro de 2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006971/2000-44

Requerentes: PBPART-SE2 Ltda. e Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA

Operação: aquisição, pela PBPART-SE2, da Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA por meio de leilão público.

Resumo: a operação consistiu na substituição do controle, nos mercados relevantes, de um agente público por um agente privado. Não há causalidade entre a realização da operação e o fato dos mercados relevantes serem concentrados. Sugestão: aprovação sem restrições.

Versão: pública.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do § 4º do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas PBPART-SE2 e Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I. DAS REQUERENTES

I.1- ADQUIRENTE

A PBPART-SE2 é uma empresa holding pertencente ao Grupo Cataguazes-Leopoldina, de origem brasileira. Trata-se de uma empresa constituída com propósito específico de participar do leilão público de privatização da SAELPA.

A PBPART-SE2 é controlada pela PBPART-SE1 Ltda (Tabela 01). Essa empresa é controlada por outra empresa atuante na distribuição de energia elétrica, a Empresa Energética de Sergipe S.A. – ENERGIPE (Tabela 02).

Tabela 01 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA PBPART-SE2		
QUOTISTA	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
PBPART-SE 1 LTDA	997	99,7
Manoel Otoni Neiva	1	0,1
José Antônio da Silva Marques	1	0,1
Maurício Perez Botelho	1	0,1
Total	1.000	100

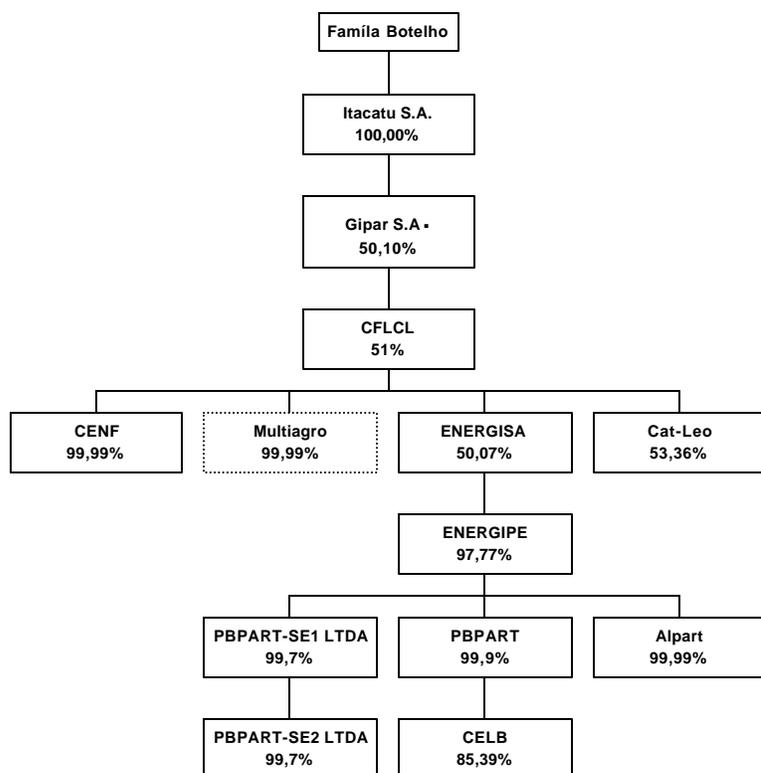
Fonte: Requerentes.

Tabela 02 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA PBPART-SE1 LTDA.		
QUOTISTA	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (%)
Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE	997	99,7
Manoel Otoni Neiva	1	0,1
José Antônio da Silva Marques	1	0,1
Maurício Perez Botelho	1	0,1
Total	1.000	100

Fonte: Requerentes.

A ENERGIPE, controladora da PBPART-SE1 LTDA, é controlada pela Energisa S/A, que por sua vez é controlada pela Companhia Força e Luz Cataguazes-Leopoldina (“CFLCL”). A CFLCL é uma empresa de capital aberto controlada pela Família Botelho (por meio da Gipar S.A. e da Itacatu S.A.). A CFLCL detém, ainda, o controle da Cat-Leo Distribuidora Ltda., da Multiagro Agropecuária Com. e Ind. Ltda., da Companhia de Eletricidade Nova Friburgo (“CENF”) e da Companhia Energética da Borborema (“CELB”). Por fim, a ENERGISA também detém o controle da Alpart Ltda. (ver organograma¹ abaixo).

¹ Ainda, a Itacatu S.A. tem 9,2% de participação na CFCL e a Multiagro 13,44% na CENF.



O Grupo Cataguazes Leopoldina atua na distribuição de energia elétrica no mercado nacional, tendo também uma pequena participação na geração de energia elétrica (nesse caso principalmente para consumo próprio). Presta serviços ancilares e outros inerentes ao setor elétrico (conexão de ligações elétricas, manutenção e operação de redes elétricas e de usinas hidrelétricas).

Seguem abaixo as empresas do grupo e as respectivas atividades.

- CATLEO Energia Ltda.: empresa de propósito específico, criada pela CFLCL para operar como produtora independente de energia, tendo iniciado suas atividades em 2000. Foi autorizada pela ANEEL a operar duas centrais hidrelétricas de pequeno porte (PCHs) no Rio Pinho (Santos Dumont/MG): Anna Maria (1,56MW) e Guary (5,40MW);
- CFLCL: geração (Minas Gerais) e distribuição de energia elétrica (Minas Gerais);
- ENERGIPE: distribuição de energia elétrica no Estado de Sergipe;
- CENF: geração (Rio de Janeiro) e distribuição de energia elétrica (Rio de Janeiro);
- CELB: distribuição de energia elétrica em 6 municípios do Estado da Paraíba;
- PBPART: empresa de propósito específico, criada pela ENERGIPE para deter participação na CELB;
- ENERGISA: holding não operacional;

- Alpart Ltda. : empresa de propósito específico criada e controlada pela ENERGISA para participar de leilões de privatização, não possuindo qualquer ativo ou tendo realizado qualquer operação até a apresentação do ato;
- Multiagro: gêneros alimentícios em geral;
- PBPART-SE1 Ltda.: empresa de propósito específico criada e controlada pela ENERGIPE para deter participação na PBPART-SE2;
- PBPART-SE2 Ltda.: empresa de propósito específico criada e controlada pela ENERGIPE para deter participação na SAELPA;
- CATLEO Distribuidora Ltda.: empresa de propósito específico, criada pela ENERGISA para deter participação na ENERGIPE.

O faturamento bruto do Grupo Cataguazes Leopoldina em 1999 foi de 375,3 milhões de Reais. Todas as empresas do grupo atuam no Brasil.

Cabe mencionar que a Família Botelho não tem qualquer outra participação em empreendimento no setor elétrico².

I.2- ADQUIRIDA

A Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba - SAELPA ("SAELPA") é uma sociedade de economia mista, que tem por objeto principal a distribuição e comercialização de energia elétrica. A empresa é prestadora do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba, onde distribui energia elétrica para um total de 217 municípios. Seu acionista controlador é o Estado da Paraíba (Tabela 03).

Tabela 03 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SAELPA								
ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS		AÇÕES PREFERENCIAIS Classe A		AÇÕES PREFERENCIAIS Classe B		TOTAL	
	Est. da Paraíba	603.579.975	97,37	0	0,00	0	0,00	603.579.975
Municípios	4.894.465	0,79	4.305.818	3,87	141.987	96,54	9.342.270	1,28
ELETROBRÁS	122.747	0,02	95.805.441	86,18	0	0,00	95.928.188	13,12
SUDENE	364.264	0,06	1.435.981	1,29	0	0,00	1.800.245	0,25
Outros	10.298.488	1,76	9.623.034	8,66	5.089	3,46	20.556.611	2,80
Total	619.889.939	100,00	111.17.274	100,00	147.076	100,00	731.207.289	100,00

Fonte: Requerentes, conforme previsto no Edital de Privatização da SAELPA.

II. DA OPERAÇÃO

² Conforme informado em resposta ao Ofício Nº 4218 - COGSI/SEAE/MF, de 16/11/00, pertinente ao Ato de Concentração nº 08012.005351/2000-98, de interesse das empresas PBPART Ltda. e Companhia Energética da Borborema – CELB.

Trata-se da aquisição do controle acionário da SAELPA pela PBPART-SE2, por meio de leilão público de privatização, realizado na bolsa de Valores do Rio de Janeiro no dia 30 de novembro de 2000.

Com a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações datado de 05 de dezembro de 2000, a PBPART-SE2 adquiriu 90% das ações ofertadas no leilão, num total de 543.221.978 ações ordinárias, representativas de 87,63% do capital ordinário e 74,29% do capital total da SAELPA.

Conforme previsto no Edital de Privatização da SAELPA, a PBPART-SE2 pagou R\$362.980.971,09 pelas ações. Os outros 10% das ações detidas pelo Estado da Paraíba e ofertadas no leilão, num total de 60.357.997 ações ordinárias, serão oferecidas primeiramente aos empregados da SAELPA e, caso não sejam inteiramente adquiridas, a PBPART-SE2 deverá adquiri-las pagando o preço mínimo correspondente.

Após a operação, a composição societária da SAELPA, considerando que os empregados venham a adquirir todas as ações a eles reservadas, está disposta na Tabela 4 abaixo.

Tabela 04 – COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DA SAELPA APÓS A OPERAÇÃO								
ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS		AÇÕES PREFERENCIAIS Classe A		AÇÕES PREFERENCIAIS Classe B		TOTAL	
	PBPART-SE2	543.221.978	87,63	0	0,00	0	0,00	543.221.978
Empregados	60.357.997	9,74	0	0,00	0	0,00	9.342.270	8,25
Municípios	4.894.465	0,79	4.305.818	3,87	141.987	9654	95.928.188	1,28
ELETOBRAS	122.747	0,02	95.805.441	86,18	0	0,00	1.800.245	13,12
SUDENE	364.264	0,06	1.435.981	1,29	0	0,00	20.556.611	0,25
Outros	10.928.488	1,76	9.623.034	8,66	5.089	3,46	20.556.611	2,80
Total	619.889.939	100,00	111.170.274	100,00	147.076	100,00	731.207.289	100,00

Fonte: Requerentes, conforme previsto no Edital de Privatização da SAELPA.

III. DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

A. DO PRODUTO

O setor de energia elétrica é composto por quatro atividades básicas, geração, transmissão, distribuição e comercialização, descritas a seguir.

- A geração é o processo de criação de eletricidade por intermédio do processamento, em usinas de geração, de diversas fontes de energia. A geração é objeto de concessão, permissão ou autorização da ANEEL.
- A transmissão consiste no envio de energia elétrica em alta tensão (geralmente acima de 230KV) do local de geração até estações de rebaixamento de tensão. A tensão utilizada na transmissão precisa ser alta para minimizar perdas no trajeto de transmissão. A entrega da energia aos consumidores finais requer que a

tensão seja rebaixada a níveis menores, o que é feito por meio de estações de rebaixamento.

- A distribuição consiste em veicular a energia entre estas estações de rebaixamento de tensão e os consumidores finais. Em virtude de suas especificidades técnicas, de seus custos fixos elevados e custos marginais irrisórios, a transmissão e a distribuição são atividades tipicamente caracterizadas como monopólios naturais e funcionam, portanto, em ambiente regulado.
- Finalmente, a comercialização consiste na intermediação financeira envolvida nas transações de compra e venda de energia no atacado. Atualmente, a comercialização para consumidores cativos³ é realizada pelas empresas concessionárias de distribuição em cada região. A comercialização para consumidores livres depende apenas de autorização da ANEEL.

A SAELPA detém a concessão para exploração da distribuição de energia elétrica em 217 municípios do Estado da Paraíba⁴. Atua na comercialização para consumidores cativos.

Portanto, são os seguintes mercados relevantes de produto: *distribuição de energia elétrica e comercialização de energia elétrica para consumidores cativos*.

B. DA DIMENSÃO GEOGRÁFICA

No tocante à distribuição de energia para todos os consumidores (cativos ou livres) e a comercialização para consumidores cativos, o mercado relevante geográfico coincide com a área da concessão. Assim, define-se como mercado relevante geográfico para a atividade de distribuição de energia elétrica e a comercialização para consumidores cativos a área correspondente ao Estado da Paraíba (217 municípios), representando cerca de 96% de seu território.

IV. DA NATUREZA DA OPERAÇÃO

³ São consumidores livres aqueles que, em virtude de determinadas características de seu consumo, têm a faculdade de escolher entre geradoras concorrentes (concessionárias, permissionárias ou autorizadas no sistema interligado) ou comercializadoras, podendo, assim, negociar melhores preços e condições. A Lei n.º 9.074/95 estabeleceu como condições para o consumo livre ter carga igual ou maior que 10.000kW, e ser atendido em tensão igual ou superior a 69kV, para os consumidores já existentes. Os novos consumidores com carga igual ou maior que 3000kW, atendidos em qualquer tensão, também são consumidores livres. Os consumidores cativos são aqueles que, por não atenderem aos critérios descritos acima, não dispõem de escolha quanto às empresas que lhe fornecem energia (geradoras, transmissoras, distribuidoras e comercializadoras). Os usuários domésticos no Brasil, por exemplo, são, até o presente momento, consumidores cativos. O consumidor cativo adquire energia da empresa distribuidora concessionária de sua área. Atualmente as distribuidoras concentram os serviços de distribuição e comercialização para esses consumidores.

⁴ Conforme informado no edital de privatização, são 7 os municípios no Estado da Paraíba não atendidos pela SAELPA: Campina Grande, Boa Vista, Fagundes, Lagoa Seca, Massaranduba e Queimadas, atendidos pela CELB, e Pedra de Fogo, atendido pela CELPE.

A operação consistiu na passagem do controle de um agente público para um agente privado em mercados relevantes que já eram monopolizados antes da operação. Isto é, independentemente do agente controlador, a sua participação de mercado necessariamente será de 100%. A distribuição é um monopólio natural, sendo delimitado pelo contrato de concessão. No caso da comercialização para clientes cativos, esses não têm a possibilidade de comprar energia elétrica de outro agente que não da própria distribuidora.

Não há causalidade entre a realização da operação e o fato dos mercados relevantes serem concentrados. A operação não causa concentração horizontal.

V. RECOMENDAÇÃO

A operação não altera a concentração de oferta nos mercados relevantes. Nos mercados de *distribuição de energia elétrica e comercialização para consumidores cativos*, a operação consiste tão somente na mudança de agentes controladores em mercados já monopolizados antes da operação.

Sugere-se, assim, a aprovação do ato sem restrições.

À apreciação superior

ERNANI LUSTOSA KUHN
Coordenador

MAURÍCIO ESTELLITA LINS COSTA
Coordenador-Geral de Serviços Públicos e Infra-estrutura, Substituto

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico